

LEI Nº 266/98

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO DO CORPO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 7 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As unidades de saúde do Município ficam obrigadas a afixarem, em local visível ao público, quadro contendo a identificação dos servidores médicos lotados na unidade, com a indicação da respectiva especialidade, com o correspondente horário de trabalho e com o registro funcional do servidor.

Parágrafo único. A relação dos médicos no quadro acima deverá incluir qualquer tipo de prestação de serviço médico, seja por servidor concursado, seja por médico contratado como pessoa física ou médico funcionário de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, e ainda, médico cedido por outro ente da federação em razão de algum programa de saúde. [Parágrafo único criado pela Lei n. 1.269/2017](#)

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará em 30 dias a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de abril de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTONIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 02635/98